



PROCESSOS N^{os} 291/13
1097/12
1146/13
1307/13
1823/13
1980/13
2543/13

PROTOCOLOS N^{os} 11.683.966-0
11.264.314-1
11.663.180-6
11.559.638-1
11.470.374-5
11.807.342-8
11.696.294-2

PARECER CEE/CEMEP N^o 184/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MILTON SQUÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JAGUARIAÍVA

- COLÉGIO ESTADUAL SANTA INÊS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA INÊS

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JEOCONDO WALDEMAR BOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IMBITUVA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVA CANTU

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DÉA ALVARENGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LAURO SANGREMAN DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SENGÉS

- COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



PROCESSO Nº 291/13 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam o reconhecimento do Ensino Médio.

O processo nº 1097/12, do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Inês, foi convertido em diligência, em 11/06/13, para o cumprimento das ressalvas apontadas no referido processo, retornando a este CEE/PR em 07/01/14, com atendimento ao solicitado (fl. 103).

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;
- todas as instituições de ensino tiveram prorrogação do prazo de autorização amparadas pela Deliberação n.º 11/05 – CEE/PR, que tratou da prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimentos de ensino para expedição de documentação escolar.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 291/13 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Wenceslau Braz, Paranavaí, Campo Mourão, Ponta Grossa, Londrina, Telêmaco Borba, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As instituições de ensino que funcionam em espaço compartilhado estão elencadas abaixo:

COLÉGIO ESTADUAL	INSTUIÇÃO DE ENSINO COMPARTILHADA
Colégio Estadual Jecocondo Waldemar Bobato - EFM	Escola Rural Municipal de Mato Branco de Baixo
Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa - EFM	Escola Municipal Monteiro Lobato - EF
Colégio Estadual Machado de Assis - EFM	Escola Municipal Professor Elias Abraão

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando à regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e autorização para funcionamento, bem como atos de prorrogação da autorização, com amparo legal na Deliberação n.º 11/05 – CEE/PR, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 291/13 e outros

A Deliberação nº 01/13 – CEE/PR, que alterou o parágrafo único do artigo 45 da Deliberação n.º 02/2010- CEE/PR, estabeleceu que o ato de reconhecimento reportar-se-á ao período de autorização, sendo o prazo de até 5 anos contado a partir do vencimento da autorização.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

As instituições de ensino possuem laboratório de Informática e grande parte quadra esportiva, porém a maioria não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia e apresenta problemas quanto à biblioteca. Cabe ressaltar que as Comissões de Verificação dos respectivos Núcleos Regionais de Educação apontaram ressalvas nas condições de funcionamento, com destaque para:

- Colégio Estadual do Campo Milton Sguário – EFM, de Jaguariaíva – a biblioteca possui um espaço pequeno e inadequado para o atendimento ao aluno (fl. 120).
- Colégio Estadual Santa Inês – EFM, Santa Inês – a biblioteca não possui espaço próprio adequado, funciona na antiga casa permissionária. Para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia também não há espaço próprio (fl.194).
- Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – EFM, de Imbituva – não possui Laboratório de Química, Física e Biologia. A biblioteca é pequena em um espaço improvisado (fl. 239).
- Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga – EFM, de Londrina - a biblioteca funciona em uma sala pequena, sem espaço para pesquisas, necessitando adquirir livros paradidáticos de todas as disciplinas. Não possui laboratório de Química, Física e Biologia, todavia possui kits novos para as aulas práticas (fl. 92).
- Colégio Estadual Professor Lauro Sangreman de Oliveira – EFM, de Sengés – não possui espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, mas possui materiais. Para a prática das aulas de Educação Física, há uma quadra que falta terminar sua estrutura (fl.98).



PROCESSO Nº 291/13 e outros

● Colégio Estadual Machado de Assis - EFM, de Ortigueira - a biblioteca funciona em uma sala compartilhada com a direção, secretaria, pedagogas, laboratório de Informática, sala dos professores e depósito de merendas. O acervo bibliográfico é reduzido. Não possui laboratório de Química, Física e Biologia, mas há materiais para serem utilizados nas aulas práticas (fl.111).

Quanto ao corpo docente, verifica-se que há profissionais sem habilitação específica na disciplina de atuação, todavia são apresentadas justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
Colégio Estadual do Campo Milton Sguário – EFM- Jaguariaíva											X		
Colégio Estadual Santa Inês – EFM- Santa Inês		X			X								
Colégio Estadual do Campo Jecondo Waldemar Bobato – EFM- Imbituva				X	X					X	X		
Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – EFM – Nova Cantu				X	X						X		
Colégio Estadual Professor Lauro Sangreman de Oliveira – EFM - Sengês				X	X						X		
Colégio Estadual Machado de Assis -EFM- Ortigueira				X	X				X	X	X		

Em virtude da falta de professores apontada no quadro docente e na carência na infraestrutura, o reconhecimento de todas as instituições de ensino contidas neste Parecer será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 291/13 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	ATO DE PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
291/13 Ofício n.º 2954/12	Wenceslau Braz 05/12/12	Colégio Estadual do Campo Milton Sguário – EFM Resolução Secretarial nº 7685/12, de 13/12/12.	Jaguariaíva	Resolução Secretarial nº 1.012/01, a partir do início do ano de 2001, de forma gradativa, por 02 anos, até 31/12/02.	Res. Secretarial nº 3982/04, por 03 anos, retroativo ao início de 2003.	A partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014, por 03 anos.
					Res. Secretarial nº 82/06, por 02 anos, retroativo ao início do ano de 2005.	
					Res. Secretarial nº 4595/11, validade até o final do ano de 2011.	
1097/12 Ofício n.º 1161/12 Ofício de retorno de Diligência nº 0011/14	Paranavaí 07/10/11	Colégio Estadual Santa Inês – EFM Resolução Secretarial n.º2865/12, de 15/5/12.	Santa Inês	Resolução Secretarial n.º 1828/08, a partir do início do ano de 2008, por 01 ano, até 31/12/08.	Res. Secretarial nº 1414/09, até o final do ano de 2010.	A partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2014, por 03 anos.
					Res. Secretarial nº 2795/11, até o final do ano de 2011.	
1146/13 Ofício nº 909/13	Ponta Grossa 01/11/12	Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – EFM Resolução Secretarial nº 1683/13, 04/04/13.	Imbituva	Resolução Secretarial nº 2185/07, a partir do início do ano de 2007, por 02 anos, até 31/12/2008.	Res. Secretarial nº 2101/11, até o final do ano de 2012.	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, por 03 anos.



PROCESSO Nº 291/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	ATO DE PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1307/13 Ofício nº 997/13	Campo Mourão 22/08/12	Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – EFM Resolução Secretarial nº 5680/12, de 19/09/12.	Nova Cantu	Resolução Secretarial nº 696/05, a partir do início do ano de 2005, por 02 anos, até 31/12/06.	Res. Secretarial nº 4826/08, até o final do ano de 2008.	A partir do início do ano de 2009, excepcionalmente, até o final do ano de 2014.
1823/13 Ofício nº 1615/13	Londrina 18/06/12	Colégio Estadual Professora Déa Alvarenga- EFM Resolução Secretarial nº 1536/13, de 25/03/13.	Londrina	Resolução Secretarial nº 4185/04, a partir do início do ano de 2005, por 02 anos, até 31/12/06.	Res. Secretarial nº 2090/08, até o final do ano de 2008.	A partir do início do ano de 2009, excepcionalmente, até o final do ano de 2014.
1980/13 Ofício nº 1811/13	Wenceslau Braz	Colégio Estadual do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira- EFM Resolução Secretarial nº 2717, de 11/06/13.	Sengés	Resolução Secretarial nº 241/02, a partir do início do ano de 2002, por 02 anos, até 31/12/03.	Res. Secretarial nº 807/05, por 05 anos, retroativo ao início do ano de 2004. Res. Secretarial nº 1499/10, até o final do ano de 2010.	A partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2014, por 04 anos.
2543/13 Ofício nº 2425/13	Telêmaco Borba 22/11/12	Colégio Estadual Machado de Assis – EFM Resolução Secretarial nº 4627/13, de 15/10/13.	Ortigueira	Resolução Secretarial nº 947/09, a partir do início do ano de 2009, por 01 ano, até 31/12/2009.	Res. Secretarial nº 1534/10, até o final do ano de 2010. Res. Secretarial nº 2741/12, até o final do ano de 2012.	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015, por 03 anos.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer;

c) protocolar pedido de renovação de reconhecimento com pelo menos 180 (cento e oitenta dias) antes do prazo de vencimento do reconhecimento, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, vigente em 01/04/14.



PROCESSO Nº 291/13 e outros

Os Colégios Estaduais do Campo Milton Sguário, de Jaguariaíva; Santa Inês, de Santa Inês; do Campo Rui Barbosa, de Nova Cantu; professora Déa Alvarenga, de Londrina e do Campo Professor Lauro Sangreman de Oliveira, de Sengés deverão de imediato solicitar a renovação do reconhecimento do curso de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) sanar as carências de infraestrutura dos Colégios Estaduais: Campo Milton Sguário – EFM, de Jaguariaíva; Santa Inês – EFM, Santa Inês; Jecocondo Waldemar Bobato – EFM, de Imbituva; Professora Déa Alvarenga – EFM, de Londrina; Professor Lauro Sangreman de Oliveira – EFM, de Sengés e Machado de Assis - EFM, de Ortigueira, quando do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE